



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 221, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Versão compilada

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista os objetivos da Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção – CEC –, contidos no art. 2º da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018, e

Considerando os arts. 5º e 13 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

Considerando as Metas 4.7 e 16.5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Doha, aprovada ao final do 13º Congresso de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, em Doha, Qatar;

Considerando a Recomendação do Conselho da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

Considerando os trabalhos desenvolvidos na Ação 6 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) em 2017 e 2018 por 48 de seus membros;

Considerando a necessidade de observância e respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade aos esforços públicos e privados dos diversos segmentos da sociedade para combater a corrupção e promover a cultura de integridade no Brasil, RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção – CEC, o Grupo de Trabalho – GT Rede Ação Íntegra, incumbido de desenvolver e propor, no prazo de 1 (um) ano, “Estratégia Nacional de Prevenção Primária à Corrupção”.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, o Grupo de Trabalho – GT Rede Ação Íntegra, incumbido de desenvolver e propor, no prazo de 1 (um) ano, “Estratégia Nacional de Prevenção Primária à Corrupção”. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020\)](#)

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público para integrarem o GT, pelo prazo de seu funcionamento, sem prejuízo das funções no órgão de origem:

~~I – LUCIANA ASPER Y VALDÉS, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Membro Auxiliar da Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção do CNMP, quem exercerá as funções de Coordenadora;~~

I – MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES, Procurador Regional da República, que exercerá as funções de Coordenador; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020\)](#)

~~Art. 3º O GT poderá ser composto por outros membros ou servidores do Ministério Público, representantes de órgãos e entidades governamentais, bem como representantes da sociedade civil, a serem convidados pelo Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CEC.~~

Art. 3º O GT poderá ser composto por outros membros ou servidores do Ministério Público, representantes de órgãos e entidades governamentais, bem como representantes da sociedade civil, a serem convidados pelo Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CCAF. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020\)](#)

§ 1º Os titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos no caput serão indicados ao Coordenador do GT no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do convite, a quem também deverão ser dirigidas comunicações de substituições.

~~§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pelo Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CEC.~~

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pelo Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CCAF. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020\)](#)

~~Art. 4º A CEC indicará no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação da presente Portaria, outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.~~

Art. 4º A CCAF indicará no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação da presente Portaria, outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020](#))

~~Art. 5º Determinar que o Secretário-Geral do CNMP exerça a função de Secretário Executivo do GT, com a função de apoiar a coordenação na condução dos trabalhos, a ser desempenhada com o eventual auxílio de órgão ou entidade pública convidada pelo Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CEC.~~

Art. 5º Determinar que o Secretário-Geral do CNMP exerça a função de Secretário Executivo do GT, com a função de apoiar a coordenação na condução dos trabalhos, a ser desempenhada com o eventual auxílio de órgão ou entidade pública convidada pelo Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CCAF. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020](#))

Art. 6º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

~~Art. 7º Na construção da estratégia de que trata a presente portaria, a coordenação do GT, com o apoio do Secretário Executivo e dos órgãos e entidades a serem convidados, adotará as medidas necessárias para execução de atividades e projetos, administração de páginas na Internet e bancos de dados e de propostas, coordenação de campanhas, eventos, prêmios e outras iniciativas entendidas como necessárias, respeitados os limites orçamentários previstos para tanto e as outras atividades desempenhadas pela CEC.~~

Art. 7º Na construção da estratégia de que trata a presente portaria, a coordenação do GT, com o apoio do Secretário Executivo e dos órgãos e entidades a serem convidados, adotará as medidas necessárias para execução de atividades e projetos, administração de páginas na Internet e bancos de dados e de propostas, coordenação de campanhas, eventos, prêmios e outras iniciativas entendidas como necessárias, respeitados os limites orçamentários previstos para tanto e as outras atividades desempenhadas pela CCAF. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020](#))

~~Parágrafo único. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CEC estabelecer, sempre que necessário, orientações e diretrizes para a coordenação do GT, bem como dirimir dúvidas e solucionar casos omissos, para que as ações de planejamento e implementação ocorram em consonância com o planejamento estratégico e com a atuação institucional do CNMP.~~

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público que preside a CCAF

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estabelecer, sempre que necessário, orientações e diretrizes para a coordenação do GT, bem como dirimir dúvidas e solucionar casos omissos, para que as ações de planejamento e implementação ocorram em consonância com o planejamento estratégico e com a atuação institucional do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020\)](#)

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e também servirá para formalizar a abertura de Procedimento Interno de Comissão no âmbito da CEC.~~

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e também servirá para formalizar a abertura de Procedimento Interno de Comissão no âmbito da CCAF. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 76, de 27 de maio de 2020\)](#)

Brasília-DF, 21 de novembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS